



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3537/1990

Ementa

DETERMINA INDICAÇÃO, NO COMPROVANTE DE PROTOCOLO, DO PRAZO DE ATENDIMENTO DO PEDIDO DO INTERESSADO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/04/1990

24/04/1990

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5008/1989 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 27/04/1990

Veto Total Rejeitado

Lei declarada constitucional pelo Tribunal de Justiça em 10/10/1990; execução suspensa pelo Decreto Estadual 33.108, de 13/03/1991; e pelo Decreto Legislativo 471, de 10/04/1991.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

10/04/1991

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente

LEI N° 3.537, DE 19 DE ABRIL DE 1990

Determina indicação, no comprovante de protocolo, do prazo de atendimento do pedido do interessado.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 02 de março de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º Todo comprovante de protocolo de papéis na Administração Pública indicará o prazo regulamentar de atendimento do pedido do interessado.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo só se dará mediante justificação circunstanciada, nos autos, sob pena de responsabilização do servidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de abril de mil novecentos e noventa (19.04.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns/